



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 512, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, decreta e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º. Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município será representado por seu Procurador Municipal ou pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados ou não, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo único. As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município serão representadas na audiência por aquele, advogado ou não, que for designado por seu dirigente máximo. O representante designado fica autorizado a conciliar, transigir, desistir, nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2.º. O Procurador do Município, diretamente ou mediante delegação, poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Art. 3º - É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Parágrafo único. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

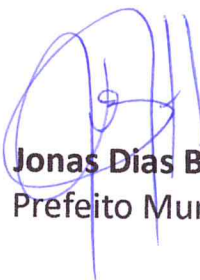


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º. O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir o processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Ribeira, 14 de dezembro de 2015



Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

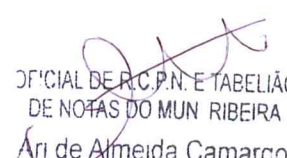
Registrado em livro próprio
e publicado na Secretaria
da Prefeitura.

Ribeira, 14 de dezembro de
2015



Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi e publiquei: 14 de
dezembro de 2015



OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo